

[REDACTED]

[REDACTED]

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA CONJUNTA PRE/MS - PGJ/MS N. 01, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2024 e o respectivo plantão eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e, CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 77 da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, bem como a expedição de recomendações aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 10, incs. I e XII da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2024, especialmente quanto ao plantão eleitoral e à cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 64/90, do art. 94 da Lei n. 9.504/97, Resolução TSE n. 23.738/2024 e Resolução TSE 23.608/2019 (art. 7º), a peremptoriedade e a continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a Resolução do TRE/MS n. 823/2024, que "dispõe sobre as competências dos Juízes Eleitorais, relativas às Eleições de 2024, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado de Mato Grosso do Sul para atuarem no processo eleitoral do ano de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as zonas eleitorais do mesmo município.

Art. 2º. Instituir regime de plantão dos Promotores Eleitorais, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n. 64/1990, art. 94 da Lei n. 9.504/1997, art. 7º da Resolução TSE n. 23.608/2019).

§ 1º Para os fins do caput - exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição -, nos finais de semana e feriados, poderá ser realizado rodízio entre Promotores Eleitorais oficiantes em zonas eleitorais próximas ou contíguas (art. 91, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

§ 2º A escala de rodízio de que trata o § 1º deverá ser previamente informada, em ato formal próprio, aos respectivos Juízes Eleitorais, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e à Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 3º Os Promotores Eleitorais plantonistas não serão responsáveis pela atuação em processos judiciais cujas intimações sejam recebidas no regular exercício da função eleitoral ou de expedientes extrajudiciais que já se encontram em trâmite, limitando-se a sua atuação às demandas urgentes que se iniciem e se encerrem durante o período do plantão.

§ 4º Demandas judiciais e expediente extrajudiciais recebidos durante o exercício da função eleitoral cujo prazo para manifestação se encerrar aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos são de responsabilidade do Promotor Eleitoral titular ou de seu substituto, na hipótese de afastamento.

Art. 3º. Os Promotores Eleitorais exercerão suas atribuições extrajudiciais em conformidade com a competência material de cada Juízo Eleitoral, conforme definido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Resolução TRE/MS n. 823/2024, observado o disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de atribuição concorrente de mais de um Promotor Eleitoral para o caso, as representações, as notícias de fatos e os procedimentos preparatórios eleitorais serão distribuídos de forma sequencial e alternada entre os Promotores com atribuição.

§ 2º A distribuição referida no parágrafo anterior será efetuada pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, com registro e controle em pasta própria.

Art. 4º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral, art. 94, § 1º, da Lei n. 9.504/1997 e art. 90 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade de tramitação no Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/1997 e art. 90, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

Art. 5º. Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral (art. 52 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto, à substituta eventual na Procuradoria Regional Eleitoral, Vice-Procurador- Geral Eleitoral, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Promotores Eleitorais Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

Campo Grande/MS, 1º de agosto de 2024.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - RESOLUÇÃO TRE/MS n. 823/2024

ART.	TEMÁTICA	MUNICÍPIO	ZONAS
Art. 2º	Escolha de <u>candidatos</u> , deliberação de coligações e a ata da convenção partidária, como também o processamento e o julgamento dos pedidos de registros de candidaturas, suas impugnações e arguições de inelegibilidade. Registro de <u>pesquisas eleitorais</u> , processamento e julgamento de suas impugnações, além da apreciação de requerimento para o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às eleições.	Campo Grande	8ª ZE e 36ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE
Art. 3º	Processamento e julgamento das <u>prestações de contas</u> de campanha e a execução dos atos administrativos a elas relacionadas.	Campo Grande	8ª ZE, 35ª ZE, 36ª ZE, 44ª ZE e 53ª ZE
		Dourados	18ª ZE e 43ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE e 52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE
		Campo Grande	44ª ZE e 53ª ZE

Art. 4º	Processamento e julgamento das <u>representações</u> , <u>reclamações</u> e <u>pedidos de direito de resposta</u> relativos à <u>propaganda eleitoral em geral</u> , bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, além do processamento e julgamento de representações sobre propaganda intrapartidária.	Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE
		Corumbá	50ª ZE
		Três Lagoas	9ª ZE
Art. 5º, <i>caput</i> e § 2º	A coordenação do <u>poder de polícia</u> , a regulamentação dos atos necessários à prática regular da propaganda eleitoral, o exercício, exclusivo, do poder de polícia na internet. Recebimento das comunicações sobre a realização de propaganda eleitoral irregular, além da adoção de medidas necessárias, no exercício do poder de polícia, para sua cessação, coleta de provas e obtenção de prova da autoria ou do prévio conhecimento, considerando o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para fins de representação judicial, se for o caso.	Campo Grande	35ª ZE
		Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE
		Corumbá	50ª ZE
Art. 6º	As atribuições quanto à <u>distribuição do horário eleitoral gratuito</u> , à escolha da ordem de veiculação da propaganda eleitoral e à elaboração de plano de mídia.	Campo Grande	53ª ZE
		Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE
		Corumbá	50ª ZE
Art. 7º	Apreciação de pedidos de autorização de veiculação de <u>publicidade institucional</u> de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, bem como as <u>impugnações</u> , <u>reclamações</u> e <u>representações</u> pertinentes, além dos pedidos de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.	Campo Grande	54ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
Art. 8º	Apuração de <u>ilícitos eleitorais</u> de abuso de poder, fraude, corrupção, arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, nos termos da Resolução TSE n. 23.735/2024, além do processamento e julgamento das Ações de Impugnação de Mandato Eletivo.	Campo Grande	8ª ZE e 36ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE